



## *Câmara Municipal de Guaçuí-ES*

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 302.830.197-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Comendador Aguiar, nº 549-A, Bairro Da Matriz, em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº.:17.057.742/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Sr. José Roberto Rocha Camillato**, portador do CPF/MF nº.025.820.986-04, oriundo do processo nº 019/2021. As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designado Locadora e Locatária, celebram entre si, o presente contrato de locação que se regerá pelas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objetivo a locação, em perfeito funcionamento, do equipamento de propriedade da Locadora, cuja especificação, marca, local de instalação e aluguel inicial, encontram-se relacionadas no termo de referência que faz parte integrante desse contrato.

#### **CLÁUSULA 2ª- DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO:**

– A locatária pagará inicialmente a Locadora o aluguel básico mensal, vencendo, durante o período de locação, a partir da data de instalação dos equipamentos descrita no Anexo I, conforme abaixo:

#### **- CÓPIAS/IMPRESSÕES EM P&B MULTIFUNCIONAL:**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## *Câmara Municipal de Guaçuí-ES*

Franquia: 1.900 (mil e novecentas) cópias/impressões mês.

Franquia não acumulativa.

Valor mensal franqueada: R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês. Valor da cópia/impressão excedente: 0,06 (seis centavos)

### - CÓPIAS/IMPRESSÕES P & B MONOCROMÁTICAS DE 34PPM:

Franquia: 1.500 (mil e quinhentas) cópias/impressões mês.

Franquia não acumulativa.

Valor mensal franqueada: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês. Valor da cópia/impressão excedente: 0,06 (seis centavos)

– Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após este período os valores serão reajustados de acordo com o índice de preços IGP-M/FGV acumulado no período.

– Os pagamentos serão efetuados pela locatária 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos pela Locadora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com vencimento 15 (quinze) dias após a data de emissão.

– A Locatária obriga-se a pagar pontualmente as faturas dos aluguéis emitidos pela locadora e do qual será a locatária devidamente avisada. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de 0,034% de juros por dia de atraso, cominada também multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais após 90 (noventa) dias, o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da assistência técnica ou rescisão deste contrato, a critério da locadora.

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

3.1- O Presente contrato é celebrado por 12 (doze) meses, a contar da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado mediante consenso entre as partes e formulação de termos aditivos.

### CLÁUSULA 4ª - DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO

4.1- Findo o contrato, ou no caso de sua rescisão por qualquer motivo, a Locadora será imediatamente e liminarmente reintegrada na posse do equipamento locado, caso a Locatária não o devolva ou embarace sua retirada, pagará à Locadora, enquanto o detiver, o dobro do último aluguel devido, sujeitando-se ainda às competentes ações judiciais cabíveis.

4.2- As Partes, desde que de comum acordo, podem rescindir o presente contrato antes de seu término, sem quaisquer ônus, mediante destrato realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3- A parte que, por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## *Câmara Municipal de Guaçuí-ES*

contrato, der causa á sua rescisão obrigada a indenizar a outra, a título de perdas e danos, importância equivalente a 01 (uma) vez o valor da franquia mensal.

### **CLÁUSULA 5ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

5.1- A locatária deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da locadora sobre o equipamento locado, devendo comunicar-lhe imediatamente qualquer embargo, arresto, turbação ou esbulho da posse, demanda ou processo que o atingir. Em quaisquer dos casos a locatária fará conhecer a parte interessada sobre o dito equipamento.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIA**

6.1- São obrigações da locatária, além do fiel e probo cumprimento das cláusulas deste contrato:

- (a) Comunicar imediatamente a Locadora qualquer turbação por terceiro de seus direitos em relação ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados ao seu uso;
- (b) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato e até a efetiva devolução do equipamento, por todos os riscos de perdas, furtos e danos a ele causados;
- (c) Restituir o bem, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo os desgastes naturais ao uso regular.

### **CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2021, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DISPONÍVEL
Serviço de terceiro - PJ	0005	01000101.0103100012.001 - manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo	R\$ 150.447,31
Serviço de terceiro - PJ	0018	01000102.0103100012.002 - manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Gabinete dos Vereadores	R\$ 52.245,94
Serviço de Terceiro - PJ	0032	01000102.0103100012.002 - manutenção, coordenação e fiscalização das atividades da Assessoria Administrativa e Legislativa	R\$ 4.200,00

### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- O equipamento terá garantia total de material de consumo e assistência técnica durante a vigência do contrato não estando incluso o fornecimento de papel e grampo.
- O prazo de atendimento técnico para o equipamento parado, por conta de reposição




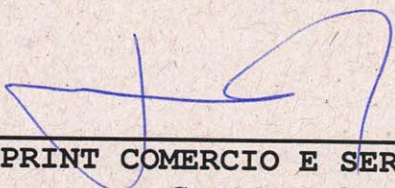
## *Câmara Municipal de Guaçuí-ES*

por pane total ou que necessite de assistência técnica, será de 24 Horas (vinte e quatro horas), a contar da comunicação da Locatária a Locadora. Caso seja necessária a substituição de peças, será concedido um prazo adicional de mais 24 Horas (vinte e quatro horas) para que o equipamento volte a funcionar. .

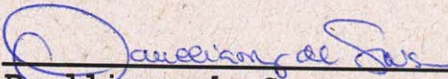
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02), duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

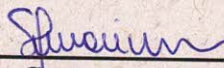
Guaçuí – ES, 20 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Guaçuí  
Maria Lucia das Dores  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
TECPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Paulliany de Sousa  
CPF- 095.223.857-86

  
\_\_\_\_\_  
Sarita Gomes Amorim  
CPF- 077.910.247-99